

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL N° 03/2024 DE PREMIAÇÃO “NOSSA MÚSICA” PARA MÚSICOS APARECIDENSE, FINANCIADO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2023 LEI N° 14.399/2022. COMUNICADO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO EDITAL NOSSA MÚSICA

A Prefeitura Municipal de Aparecida – PB, informa que foram PRORROGADAS até o dia 07/06/2024, as inscrições do Edital de PREMIAÇÃO N°03/2024 oriundo da Lei N° 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, com base no art. 14 do referido edital, e de acordo com as alterações do cronograma e as informações a seguir:

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	20/05 a 07/06/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	10/06/2024
Período para interposição de recurso	11 a 13/06/2024
Divulgação do resultado final da Etapa de Habilitação	14/06/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	18/06/2024
Período para interposição de recurso	19 a 20/06/2024
Divulgação do resultado final	21/06/2024
Pagamento da premiação	25 a 28/06/2024

Aparecida – PB, 31 de maio de 2024
Francisca Pires Andrade
Francisca Pires Andrade

Secretária

DECRETO N° 1137, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contra-indicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis,

endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida – PB, em 03 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA MESTRES E MESTRAS DA CULTURA APARECIDENSE COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2023 LEI N° 14.399/2022 COMUNICADO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO EDITAL MESTRES E MESTRAS DA CULTURA APARECIDENSE

A Prefeitura Municipal de Aparecida – PB, informa que foram PRORROGADAS até o dia 30/06/2024, as inscrições do Edital de PREMIAÇÃO N°02/2024 oriundo da Lei N° 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, com base no art. 14 do referido edital, e de acordo com as alterações do cronograma e as informações a seguir:

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	20/05 a 30/06/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	02/07/2024
Período para interposição de recurso	03 a 05/07/2024
Divulgação do resultado final da Etapa de Habilitação	09/07/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	12/07/2024
Período para interposição de recurso	15 a 17/07/2024
Divulgação do resultado final	19/07/2024
Pagamento da premiação	22 a 26 /07/2024

Aparecida – PB, 07 de junho de 2024
Francisca Pires Andrade
Francisca Pires Andrade

Secretária

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2024 “NOSSA MÚSICA”- PARA PREMIAÇÃO DE MÚSICOS APARECIDENSES, INCENTIVADO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC N° 4.399/2022

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO

A Prefeitura Municipal de Aparecida, através da Secretaria de Cultural Esporte e Turismo e de acordo com as disposições contidas no Edital n° 03/2024, para a concessão de Premiação para Músicos e Músicas do município de Aparecida – PB, e, levando em consideração o número de inscritos e a habilitação de todos e ainda baseado no artigo 14 do presente edital, torna público o Resultado Preliminar da Análise do Objeto.

Em consonância com o artigo 12 do edital, os(as) interessados poderão interpor recurso pertinente a esta fase, no período de 11 a 13/06/2024, por meio do endereço eletrônico secretariadeculturaaparecidapb@gmail.com

Nº	Candidato	Nome Artístico	Situação da Proposta
1.	Andre Lopes de Sousa	André Lopes	SELECIONADO
2.	Ayla Clícia Soares do Nascimento	Ayla Soares	SELECIONADO

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2024

3.	Davi Mendes Lopes	Davi Mendes	SELECIONADO
4.	Ediglê Celestino da Silva	Guegê dos Teclados	SELECIONADO
5.	Elza Antônia da Silva	Elzinha Agitação	SELECIONADO
6.	Fabio Almeida Dantas	Biê de Cota	SELECIONADO
7.	Francisco de Assis de Sousa	Chico de João de Dadá	SELECIONADO
8.	Iranildo Avelino da Silva Lopes	Iran Playboy	SELECIONADO
9.	Leonardo Ferreira da Silva	Leo Cantor	SELECIONADO
10.	Luís Alves de Oliveira	Luiz Cantor	SELECIONADO
11.	Manoel Rocha Gonçalves	Manú Cantor	SELECIONADO
12.	Marivaldo Bernardo Abrantes	Marivaldo Bernardo	SELECIONADO
13.	Rodrigo Batista dos Santos	Rodrigo Santos	SELECIONADO
14.	Talita Medeiros Freire	Talita Medeiros	SELECIONADO

Aparecida – PB, 10 de junho de 2024

Francisca Pires Andrade
Francisca Pires Andrade

Secretária

PORTARIA PMA/GP/N. 039/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR VICENTE DE PAULA QUEIROGA SOBRINHO, para exercer o cargo de Gerência de Patrimônio, Suprimentos e Arquivo Geral - Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 12 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 40, 14 de junho de 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 1º, da Lei nº 206 de 15 de janeiro de 2007 e do Decreto de n.º 1042/2023, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores **VICENTE DE PAULA QUEIROGA SOBRINHO** e **José Roberto Pires** representantes do Poder Executivo, para Constituírem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 08, de 22 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 14 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

EDITAL N° 03/2024 “NOSSA MÚSICA”- PARA PREMIAÇÃO DE MÚSICOS APARECIDENSES, INCENTIVADO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC N° 4.399/2022

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO

A Prefeitura Municipal de Aparecida, através da Secretaria de Cultural Esporte e Turismo e de acordo com as disposições contidas no Edital nº 03/2024, para a concessão de Premiação para Músicos e Músicas do município de Aparecida – PB e ainda baseado no artigo 14 do presente edital, torna público o Resultado Final da Análise do Objeto.

Os Selecionados abaixo identificados, serão contactados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para apresentarem documentação complementar e assinarem o Recibo de Pagamento da Premiação no período de 17 a 21 de junho de 2024.

Nº	Candidato	Nome Artístico	Situação da Propsota
1.	Andre Lopes de Sousa	André Lopes	PREMIADA
2.	AylaClícia Soares do Nascimento	Ayla Soares	PREMIADA
3.	Davi Mendes Lopes	Davi Mendes	PREMIADA
4.	Ediglê Celestino da Silva	Guegê dos Teclados	PREMIADA
5.	Elza Antônia da Silva	Elzinha Agitação	PREMIADA
6.	Fabio Almeida Dantas	Biê de Cota	PREMIADA
7.	Francisco de Assis de Sousa	Chico de João de Dadá	PREMIADA
8.	Iranildo Avelino da Silva Lopes	Iran Playboy	PREMIADA
9.	Leonardo Ferreira da Silva	Leo Cantor	PREMIADA
10.	Luís Alves de Oliveira	Luiz Cantor	PREMIADA
11.	Manoel Rocha Gonçalves	Manú Cantor	PREMIADA
12.	Marivaldo Bernardo Abrantes	Marivaldo Bernardo	PREMIADA
13.	Rodrigo Batista dos Santos	Rodrigo Santos	PREMIADA
14.	Talita Medeiros Freire	Talita Medeiros	PREMIADA

Aparecida – PB, 14 de junho de 2024

Francisca Pires Andrade
Francisca Pires Andrade

Secretária

PORTARIA PMA/GP/N. 041/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR ULISSES VIEIRA DE QUEIROGA PARA EXERCER O cargo de MOTORISTA- D, condutor de ambulância, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Efetivo da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 14 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 042/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR FRANCIEUDO COSTA DE SOUSA, para exercer o cargo de Gerência de Comunicação- Símbolo CDS, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 03 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 14 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 589, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 587/2024, que dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 721.650,00 (Setecentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 587/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 721.650,00 (setecentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO

21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAUDE

301 – ATENÇÃO BASICA

1018 – PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE

2117–MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MARIA ERINEIDE FERREIRA.

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 700.000,00

16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 21.650,00

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

TotalR\$ 721.650,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 14 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI MUNICIPAL Nº 590, DE 17 DE JUNHO DE 2024

DENOMINA DE “FRANCISCO ANDRADE DA SILVA ” ‘CHICO ANDRADE’ QUADRA DE AREIA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO ANGÉLICA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de “FRANCISCO ANDRADE DA SILVA” ‘CHICO ANDRADE’ Quadra de Areia localizada no Assentamento Angélica na Zona Rural do Município de Aparecida-PB

Art. 2º- Fica o Poder Executivo ou seus familiares autorizados a colocarem placa indicativa em local visível na mencionada rua.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do que determina os artigos anteriores correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado caso necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 17 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI MUNICIPAL Nº 591, DE 17 DE JUNHO DE 2024

ESTABELECEM DIRETRIZES E METAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

I - As propriedades da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização do orçamento anual;

III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;

IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;

VII - Da política para aplicação dos recursos de fomento;

VIII - Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I - Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

II - Em relação ao Poder Executivo;

a) Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:

1º - De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;

2º - De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

3º - De promoção social à família, à criança e ao adolescente;

4º - De incentivo aos trabalhos rurais;

5º - De apoio aos programas de melhorias populares;

6º - De ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7º - De recuperação e conservação do meio ambiente;

8º - De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1º - Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2º - Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2024

3º - Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1º - Do desenvolvimento da agropecuária;

2º - Da indústria, com ênfase à pequenas e microempresas;

3º - Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

1º - A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2º - A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

I - NA ÁREA SOCIAL:

a) Na educação e cultura:

1º - Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

2º - Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3º - Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4º - Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

5º - Redução a zero a taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

6º - Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7º - Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8º - Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

9º - Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10 - Apoio à atividades e extensão universitária;

11 - Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a).

b) DA SAÚDE PÚBLICA:

1º - Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2º - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3º - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4º - Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5º - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6º - Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c) DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1º - Aprimoramento da infra-estrutura básica do município;

2º - Construção e melhoria de casas populares.

d) DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1º - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

2º - Ampliar os programas de assistência comunitária;

3º - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

4º - Estimular programas de assistência comunitária;

5º - Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

6º - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

7º - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

8º - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II - NA ÁREA ECONÔMICA:

a) AGROPECUÁRIA:

1º - Assistência e incentivo à produção agrícola;

2º - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com

agricultores carentes;

3º - Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4º - Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

5º - Combate à seca e à pobreza rural.

b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1º - Apoio às pequenas e microempresas do município;

III - NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA

a) RECURSOS HÍDRICOS:

1º - Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b) TRANSPORTES:

1º - Conservação e apoio a malha rodoviária municipal;

c) ENERGIA:

1º - Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2º - Manutenção da eletrificação urbana e rural;

3º - Implantação e manutenção de Energia Solar para prédios públicos.

d) SERVIÇOS URBANOS:

1º - Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2º - Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3º - Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4º - Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III - Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei do Orçamento;

III - Tabelas explicativas;

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 5º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I - DESPESAS CORRENTE

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c) Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d) Outras despesas correntes.

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos;
- b) Inversão financeira;
- c) Amortização da dívida consolidada;
- d) Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA

ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - Na elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I – Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade;

II - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2024;

III - A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

IV - O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, até 30 de Setembro de 2024;

V - A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do poder executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 31 de dezembro de 2024;

VI - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e Publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII – As estimativas de receitas serão feitas com observância das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

VIII - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

- a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023;

VIII - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964;

IX - Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2025, somente poderão ser comprometidos 98% (Noventa e oito por cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2025.

Art. 7º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV - os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 11 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2024, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº. 25/2000.

Art. 12 - É de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas, e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Dezembro de 2025, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 15 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II - estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV - sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 16 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

Art. 17 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 18 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II - os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só será incluído na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 19 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I - inclusão de projetos em andamento;

II - inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

Seção III

DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 20 - Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o ente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados as despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I - a remuneração dos agentes políticos;

II - os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III - as obrigações patronais;

IV - as demais despesas, assim consideradas pela nº. 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2025, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2025 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida previsto no Art. 20 da Lei 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - O Poder executivo considerará na estimativa da receita orçamentaria as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária, bem como modificações da legislação tributária.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Fica limitado a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

Art. 26 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mês exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 27 - O Poder Executivo poderá mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada desde que resultem em crescimento econômico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2025.

Art. 29 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados.

Conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III - o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeira.

Art. 30 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 31 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2025 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá está autorizada por lei específica.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2024

Art. 32 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando a viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 33 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 34 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2025, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 35 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2024.

Art. 36 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 37 - O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver autorização do Legislativo através de Projeto de Lei específico.

Art. 38 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites ficados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 17 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI MUNICIPAL Nº 592, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou em sessão Extraordinária e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

20.800 – SECRETARIA DE SAUDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

1018 – Promoção a Saúde de Qualidade

1070 – Custear os Serviços de Saúde na Atenção Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$90.000,00

3.3.90.39 – Serviços de Terceiro P. Jurídica

R\$10.000,00

FR-1701.0000 CO: 3110-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 25 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI MUNICIPAL Nº 593, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 360.792,00 (Trezentos e sessenta mil setecentos e noventa e dois reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou em sessão Extraordinária e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 360.792,00 (Trezentos e sessenta mil setecentos e noventa e dois reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO

21.000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

1022 – GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

1074 – PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$30.000,00

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiro P. Jurídica

R\$30.792,00

17063110 - Transferência Especial da União

TOTAL R\$60.792,00

0200 – PODER EXECUTIVO

21.000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

1022 – GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

1075 – RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiro P. Jurídica

R\$250.000,00

17063110 - Transferência Especial da União

TOTAL R\$250.000,00

0200 – PODER EXECUTIVO

21.000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

1022 – GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

1076 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiro P. Jurídica

R\$20.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$30.000,00

17063110 - Transferência Especial da União

TOTAL R\$50.000,00

TOTALGERAL R\$360.792,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convênios, emendas parlamentares, excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2024

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 25 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou em sessão Extraordinária e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO
20.800 – SECRETARIA DE SAÚDE
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
1018 – Promoção à Saúde de Qualidade
1069 – Aquisição de Veículos para a Saúde
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$300.000,00
FR-1701.0000 CO: 3110-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

TOTAL R\$300.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 25 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI MUNICIPAL Nº 595, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou em sessão Extraordinária e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO
21.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
20 – Agricultura
606 – Extensão Rural
1022 – Gestão Integrada do Município para o Desenvolvimento Sustentável
1071 – Aquisição de Combustível para Prestação de Serviços de Cortes de Terra
3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 250.000,00
FR-1701.0000 CO: 3110-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emenda parlamentar estadual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 25 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB

LEI MUNICIPAL Nº 596, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida, aprovou em sessão Extraordinária e **O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO
20.900 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
1022 – GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
1072 – ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$50.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo R\$50.000,00
3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiro P. Jurídica R\$50.000,00
17063110 - Transferência Especial da União

TOTAL R\$150.000,00

0200 – PODER EXECUTIVO
20.900 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15 – Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
1022 – GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
1073 – CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA CANAL ESGOTAMENTO
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$350.000,00
17063110 - Transferência Especial da União

TOTAL R\$350.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes de transferências de convênios, emendas parlamentares, excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 25 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida-PB

Decreto nº. 1139, de 21 de Junho de 2024.

PONTO FACULTATIVO NO DIA 28 DE JUNHO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de Junho é a noite de São Pedro e é tradicional no município de Aparecida-PB a comemoração desta data no período junino.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica Decretado ponto facultativo no dia **28 de junho de 2024**.

§1º- Permanecerão funcionando somente os serviços essenciais e emergenciais, quais sejam os atendimentos realizados pela Secretaria de Saúde, bem como a limpeza urbana realizada pela Secretaria de Infraestrutura;

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 21 de junho de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LILIANE PEREIRA DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA UNIDADE DO SAMU, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: IRLANA ANDRÊSA MACÊDO DE LIMA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA NO SAMU.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: CIARLE TAVARES DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA NO SAMU.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RITA DE CASSIA DA SILVA MOREIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA UNIDADE DO SAMU, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JORGE PEDRO DE MELO FILHO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA UNIDADE DO SAMU, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO ANDRADE DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA UNIDADE DO SAMU, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LIANA QUEIROGA DE SÁ FARIAS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA NO SAMU.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ALDEONE PEREIRA ALVES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE MOTORISTA, NA UNIDADE DO SAMU, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RAFAEL ALYSSON BEZERRA DE SÁ

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE MOTORISTA, NA UNIDADE DO SAMU, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: VALTER SOUZA DO NASCIMENTO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE MOTORISTA, NA UNIDADE DO SAMU, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RAFAELA LOPES GARCIA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA UNIDADE DO SAMU, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: STHEFANY PEREIRA DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA NO SAMU.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JUNADIR LUCIA NEVES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO A POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 30/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: EWERTON LUCAS FERNANDES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 30/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANNA LUIZA DE SÁ PORDEUS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA NO PROGRAMA SAÚDE NA HORA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA EDUARDA LOURENÇO DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA NO SAMU.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE JUNHO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/06/2024 A 31/12/2024

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 30 DE JUNHO DE 2024

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 30 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LETICIA QUEIROGA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARCIEL BATISTA CASIMIRO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

VALÉRIA RITA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JOSÉ APARECIDO GARRIDO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA